



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 151/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

ANA PAULA DE SOUZA FERNANDES SILVA

RUA LUIZ GALBENTE, 80 - PARQUE RESIDENCIAL FRANCISCO BELO GALINDO
Ref.Cadastral: 23.3.6.901.78.1

Auto N.º: 2.268 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 13/07/2020

Auto N.º: 2.270 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 13/07/2020

DIVA GUTMARAES MAIA

RUA NELSON DA SILVA GUIDIO, 190 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref.Cadastral: 26.2.4.1508.244.1

Auto N.º: 2.272 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 378,00UFM Dt. Notif.: 30/07/2020

MAURA DE OLIVEIRA MARQUES

RUA PEDRO FERREIRA LEITE, 224 - JARDIM AVIAÇÃO
Ref.Cadastral: 26.4.2.1518.78.1

Auto N.º: 2.265 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 726,00UFM Dt. Notif.: 09/07/2020

ROSA SHIRASHAKI NISHIMOTO

RUA VINTE DE NOVENBRO, 136 - VILA LESSA
Ref.Cadastral: 26.4.6.1210.138.1

Auto N.º: 2.273 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor: 50,00UFM Dt. Notif.: 10/07/2020

Auto N.º: 2.274 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 686,97UFM Dt. Notif.: 10/07/2020

IDALINA NOLI MORAES

RUA JOSÉ CLARO, 577 - VILA SÃO PEDRO
Ref.Cadastral: 26.4.6.1912.345.1

Auto N.º: 2.266 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor: 50,00UFM Dt. Notif.: 09/07/2020

Auto N.º: 2.267 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 09/07/2020

LESSANDRO CAVALLI MENOSSEI

RUA HEITOR GRAÇA, 789 - VILA IOLANDA
Ref.Cadastral: 30.2.5.1303.178.1

Auto N.º: 2.269 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor: 50,00UFM Dt. Notif.: 28/07/2020

Auto N.º: 2.271 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 336,00UFM Dt. Notif.: 28/07/2020

-----table-----

NARCIZO DA SILVA SANTOS

RUA JOÃO COLLA, 461 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA
Ref.Cadastral: 26.1.4.614.293.1

Auto N.º: 2.263/2.020 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 1.203,48 UFM Dt. Notif.: 29/07/2020

NARCIZO DA SILVA SANTOS

RUA JOÃO COLLA, 427 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA
Ref.Cadastral: 26.1.4.614.307.1

Auto N.º: 2.264/2.020 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 699,20 UFM Dt. Notif.: 29/07/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **20 de Agosto de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 151/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

RUA SEBASTIÃO CHIQUINATO, 62 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM JOÃO DOMINGOS NETTO
Ref. Cadastral: 22.4.3.0.68.1

DEVERÁ EXECUTAR A CONTENÇÃO DE ÁGUAS DE CHUVA E SERVIDA, POIS ESTA INVADINDO O IMÓVEL, CAUSANDO INFILTRAÇÃO NO MURO DO IMÓVEL DA RUA CÍCERO FRUTUOSO, Nº 191 (PRAZO 15 DIAS).

ANGELA PEIXOTO DA SILVA

RUA SÍLVIO ALENCAR MILANO, 90 - JARDIM MORADA DO SOL
Ref. Cadastral: 23.3.5.1407.63.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL, POIS ESTA APARECENDO INSETOS NOS IMÓVEIS VIZINHOS (PRAZO 10 DIAS).

PAULO CESAR DONEGA RODRIGUES

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 648 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1416.180.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL, POIS ESTA APARECENDO INSETOS NOS IMÓVEIS VIZINHOS (PRAZO 10 DIAS).

ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA FABRICIO

RUA SANTINI SILVESTRE, 91 - JARDIM AMÉRICA
Ref. Cadastral: 26.1.6.912.228.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA FABRICIO

RUA SANTINI SILVESTRE, 75 - JARDIM AMÉRICA
Ref. Cadastral: 26.1.6.912.240.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARLENE DE SOUZA CANDIDO

RUA MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS, 190 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.610.72.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ EXECUTAR A REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIXO DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 10 DIAS).

ISABEL CRISTINA ALACRINO SILVA

RUA PEDRO BATISTA DA SILVA, 271 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1409.170.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

COOCARNE CIA COM E INDUSTRIAL DE CARNES

AVENIDA SALIM FARAH MALUF, 480 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.3.3.406.900.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

DEVERÁ TERMINAR A EXECUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO E O PASSEIO PÚBLICO.

JOAO AUGUSTO

RUA SÃO JOSÉ, 63 - VILA OPERÁRIA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1718.217.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSANGELA MARIA DALLAPIAZZA DE CARVALHO

RUA GURGEL-DR, 953 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.5.710.110.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

RODRIGO OLIVETO RUIZ

RUA VINTE DE NOVEMBRO, 96 - VILA LESSA
Ref. Cadastral: 26.4.6.1210.94.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE RENA

RUA JOSÉ CLARO, 555 - VILA SÃO PEDRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.1912.377.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA NEIDE GAIOTT TAMAOKI

RUA JOSÉ CLARO, 545 - VILA SÃO PEDRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.1912.419.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

RUA JOÃO ZAMBERLAN, 433 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.608.222.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO LANÇAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL, PROVENIENTE DA CAIXA D'ÁGUA NA PAREDE DE DIVISA COM O IMÓVEL DE Nº 427.

NELSINA MARIA ROSA

RUA RIO CLARO, 65 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.1017.61.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL



GIUSEPPE TUNDISI

RUA RAFAEL AYALA, 55 - JARDIM PAULISTANO

Ref. Cadastral: 30.2.2.504.141.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

DEVERÁ REMOVER RAMPA DA CALÇADA A FIM DE ELIMINAR DEGRAU NA DIVISA COM O Nº 45.

INST FED DE ED CIENTIA E TECN DE SP-IFSP

RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, 0 KM 08/ESC - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 33.2.1.0.4002.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL, DEVIDO O APARECIMENTO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS.

-----tablet-----

MARIA CIRLEI DE AGUIAR

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 178 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO

Ref. Cadastral: 26.1.4.10.270.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON BRANDI

RUA OSVALDO DELFIM, 45 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO

Ref. Cadastral: 26.1.4.11.170.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON BRANDI

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 194 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO

Ref. Cadastral: 26.1.4.11.176.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON BRANDI

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 200 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO

Ref. Cadastral: 26.1.4.11.183.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON BRANDI

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 206 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO

Ref. Cadastral: 26.1.4.11.197.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON BRANDI

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 212 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO

Ref. Cadastral: 26.1.4.11.207.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ISABEL CRISTINA BORBA

RUA ALTAIR DE SENNA, 573 - JARDIM JEQUITIBÁS

Ref. Cadastral: 26.3.4.1113.200.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JULIA ALVES DE SOUZA

RUA ALTAIR DE SENNA, 381 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.4.1117.198.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ELIZABETH MARQUES DA FONSECA

ALAMEDA ZEFERINO OCOLATTE, 41 - JARDIM JEQUITIBÁS

Ref. Cadastral: 26.3.4.1214.152.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

HAROLDO CARVALHO DA SILVA

RUA LUIZ ANDRÉ, 811 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.4.415.202.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

INST DE APOS E PENSOES DOS EMP EM TRANSP

RUA JOÃO GONÇALVES FÓZ-DR, 1.686 - CENTRO EDUCACIONAL

Ref. Cadastral: 26.3.6.1014.980.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **20 de Agosto de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 57-21/08/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

DANIELA TONINATO SHIMABUKU
RUA MIGUEL VERDEREZI DI COLLA, 380 - JARDIM EVEREST
Ref. Cadastral: 26.3.1.1511.159.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **20 de agosto de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 095/2020

Por meio desta, fica o Senhor (a) NILTON CÉSAR DE SOUZA FREITAS CIENTE do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 039/2020 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á Rua- GUERINO BERGAMASCO, 539 ,BRASIL NOVO, CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº621913001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35 . E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 20 de agosto de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 096/2020

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 04857/2020 Publicada na data de 19/06/2020, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) OLÍMPIO PAES DA SILVA ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0043,/2020 de 14/08/2020. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- VICTÓRIO ANDREASI NETO, 139,PQ. RESIDENCIAL SERVANTES II - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 647980001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 20 de agosto de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 097/2020**

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) **IZABEL PEREIRA DOS REIS** da **NOTIFICAÇÃO Nº 01227/2020** de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- PAULO MANOEL FERRO, 35-V. MARINA , -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº227700001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 20 de agosto de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vigilância Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 098/2020

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 01901/2020 Publicada na data de 19/06/2020, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) **DIVINA BATISTA DA SILVA** ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0042/2020 de 14/08/2020. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- CONSTANTINA CORAZZA MILANI, 243,JD. SANTA FÉ - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 411670001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 20 de agosto de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.137/2020

Inclui o inciso VI, no artigo 1º, do Decreto 31.109/2020, inserindo mais uma representação no Comitê Municipal de Retorno às Aulas.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando os termos do Decreto 31.109/2020, que dispõe sobre medidas para estudo do retorno às aulas no Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para que seja incluída mais uma representação junto ao Comitê;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI, no artigo 1º, do Decreto 31.109, de 7 de agosto de 2020, incluindo mais uma representação junto ao Comitê Municipal de Retorno às Aulas, nos seguintes termos:

“Art. 1º (...) VI - da Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretaria Municipal de Administração

SÔMIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



DECRETO Nº 31.138/2020

Concede sepultura gratuita e perpétua.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e atendendo ao requerido no processo nº 8.918, de 14 de agosto de 2020, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 34-17, da quadra D sublote, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **PATROCÍNIO ANANIAS DA SILVA**, em 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.139/2020

*Exonera Diretor do Departamento
de Assuntos Federativos e Captação
de Recursos.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 20 de agosto de 2020, o Senhor **ALESSANDRO XAVIER MAGALHÃES** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Federativos e Captação de Recursos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.140/2020

Nomeia Assessor de Secretaria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **ALESSANDRO XAVIER MAGALHÃES** para exercer em comissão o cargo de Assessor de Secretaria, símbolo C.C.8, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 20 de agosto de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.143/2020

*Nomeia Diretor do Departamento
de Gestão de Serviços,
Suprimentos e Patrimônio.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **SILVANA APARECIDA LOPES CRUZ** para
exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Serviços,
Suprimentos e Patrimônio, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Educação, a
partir de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 20 de agosto de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.147/2020

Nomeia Oficial de Gabinete.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **LETÍCIA ALVES** para exercer em comissão o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo C.C.7, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, a partir de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 20 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Leis



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2020

*Dispõe sobre o mandato dos
membros do Conselho Deliberativo
do SASSOM, e dá outras
providências.*

*Autor: Vereadores da 17ª
Legislatura*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO
BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,**
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM estendido até 30 de novembro de 2020, data em que será empossado o novo Conselho, para o período de (02) dois anos, na forma do artigo 35, da Lei Complementar 194, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.235/2020

Dispõe sobre vistas de processos administrativos de obras no Município às entidades acadêmicas e alunos de engenharia e arquitetura e dá outras providências.

Autor: Vereadora Prof.^a Alba Lucena
Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a vista de processos administrativos de obras no município às entidades acadêmicas e alunos de engenharia e arquitetura, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Os interessados deverão formular o pedido por escrito diretamente ao responsável pelo departamento ou unidade onde se encontre o processo administrativo ao qual se refira.

§1º As entidades acadêmicas que desejarem vistas deverão outorgar documento que identifique seu representante junto à secretaria.

§2º Aos alunos das faculdades de engenharia ou arquitetura, serão concedidas vistas desde que apresentem encaminhamento por escrito, assinado por professores ou diretores da instituição de ensino, justificando o pedido e identificando o(s) aluno(s) que pretende(m) vistas.

Art. 3º Em hipótese alguma poderá o processo administrativo ser entregue em confiança.

Art. 4º A vista dar-se-á sob o controle da autoridade responsável, na própria repartição onde se encontre o processo administrativo.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de vistas no momento da formulação, em razão de tramitações ou utilização pela Pasta que impede o acesso imediato, deverão ser oferecidas vistas no prazo de até 02 (dois) dias úteis seguintes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.236/2020

*Institui o “Banco de Ideias Legislativas”
e dá outras providências.*

Autor: Vereadora Prof.^a Alba Lucena
Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I -** promover a legislação participativa no âmbito do Município de Presidente Prudente;
- II -** aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III -** integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informações do Poder Legislativo de Presidente Prudente.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no **caput** deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I -** conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II -** serem efetuados por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Presidente Prudente, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizada para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Prudente.



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Prudente, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de leis ordinárias, de lei complementar, de emenda à Lei Orgânica e emendas a projetos em trâmites.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer desse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.237/2020

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, em parcela única é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em R\$ 28.283,39 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única, é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em R\$ 14.141,70 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, em parcela única, é fixado a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em R\$ 14.141,70 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.238/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Élson Neris da Silva (Cód. 40150), passa a denominar-se Avenida “Élson Neris Da Silva”, e revoga a Lei Municipal nº 6.473, de 27 de abril de 2006.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

A atual Rua Élson Neris da Silva (Cód. 40150), passa a denominar-se
AVENIDA “ÉLSON NERIS DA SILVA”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.473, de 27 de abril de 2006, que inclui na Lei nº 5.001, de 17/12/1997 (Lei das Denominações), a nova rua beirando a Mata do Bordon, iniciando no final da Avenida Marginal, cruzando com as Ruas Ângelo Valério, Afonso Vincoletto, Joaquim Tofanelli e Félix Haidamus, ligando à Avenida Ana Jacinta no Jardim Sabará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
INCRA	20/08/2020	46,07
FPM	20/08/2020	410.872,21
SME – FEB FUNDEB	20/08/2020	67.244,60

Presidente Prudente, 20 de Agosto de 2020.

JOSE NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças